PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
GRUPO STS
E
ASSOCIAÇÃO DE ESPECIALISTAS DA FORÇA AÉREA

Entre

ASSOCIAÇÃO DE ESPECIALISTAS DA FORÇA AÉREA, registado sob o número de identificação fiscal e de pessoa coletiva 500931496, com sede na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, nº219 1º Dtº, 4200-313 Porto, aqui representado pela sua Direção Nacional, com poderes para o ato, adiante simplesmente designado por " **PRIMEIRO OUTORGANTE**";

E

GRUPO STS, constituído pelas seguintes empresas:

LIFEJOURNEY, S.A., pessoa coletiva nº 507 872 207, com morada comercial no Guimarãeshopping, piso 0, loja 101/2, Alameda Dr. Mariano Felgueiras, 4835-075 Creixomil, Guimarães, designada por "**FARMÁCIA VITÓRIA**"

CARLOS OLIVEIRA E IRMÃ LDA., pessoa coletiva nº 501 792 104, com morada comercial na Estrada da Circunvalação, nº 14075, 4100-179, Porto, designada por "**FARMÁCIA PORTO**"

WALK ON BY LDA, pessoa coletiva nº 509 373 429, com morada comercial no CoimbraShopping, Loja 119/121, Av. Dr. Mendes Silva, nr 2011/251, 3030-193 Coimbra designada por "**FARMÁCIA COIMBRA**"

EVERLASTING LDA., pessoa coletiva nº 509 314 520, com morada comercial no Leiria Shopping, Loja 53, IC2 Alto do Vieiro, 2400-441 Leiria, designada por "**FARMÁCIA MAIO**"

SEGMENTO OBVIO LDA., pessoa coletiva nº 510 116 949, com morada comercial no Forum Montijo, Loja 0,21. Zona Industrial do Pau Queimado, Rua da Azinheira – Afonsoeiro, 2870-100 Montijo, designada por "**FARMÁCIA DO FORUM**"

FARMÁCIA M. BAPTISTA LDA., pessoa coletiva nº 503 542 040, com morada comercial no Forum Algarve, loja 0,76, Estrada Nacional 125, km 103, 8000-126 São Pedro, Faro, designada por "**FARMÁCIA BAPTISTA**"

FARMÁCIA SEQUEIRA LDA., pessoa coletiva nº 506166678, com morada comercial no Algarve Shopping, Loja 0.162 – Piso 0, Lanka Parque Comercial e Industrial do Algarve, Lote R, Fração 3, freguesia de Guia, concelho de Albufeira, designada por "**FARMÁCIA do SHOPPING**"

Considerando que:

a) É intenção do **"PRIMEIRA OUTORGANTE"** alargar o leque de vantagens e benefícios decorrentes para os seus associados, nomeadamente na área da saúde e da aquisição de produtos farmacêuticos;

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
GRUPO STS
E
ASSOCIAÇÃO DE ESPECIALISTAS DA FORÇA AÉREA

b) É intenção das Partes estabelecer uma parceria destinada a conceder aos associados condições vantajosas na aquisição de produtos farmacêuticos comercializados pela **SEGUNDA OUTORGANTE**;

É livremente e de boa fé celebrado o presente <u>Acordo de Parceria</u> que ficará a reger-se pelos considerandos antecedentes e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto da Parceria)

1. Pelo presente acordo, a **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a conceder aos associados da **PRIMEIRA OUTORGANTE** os seguintes descontos:

Descontos após comparticipação (se aplicável)	PVP < 69,13 Eur	PVP >= 69,13 Eur
MSRM	10%	3 Eur
MNSRM	10%	10%
Dermocosmética e Outros Produtos Saúde	10%	10%
Alimentação Infantil	na	Na

2. Na aquisição de medicamentos comparticipados pelo Estado, o desconto referido no número anterior incidirá, exclusivamente, sobre a parte do preço não comparticipada.
3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** reserva-se a proceder a alterações destas condições, caso ocorram durante a vigência deste acordo, alterações de regras no preço dos medicamentos e/ou das comparticipações por parte das entidades reguladoras do Estado.

Cláusula 2ª
(Forma de Identificação e Cartão de Cliente)

1. O **GRUPO STS** tem disponível para todos os clientes um cadastro de clientes, sendo que a prova de qualidade de beneficiário deste protocolo faz-se mediante a criação de ficha de cliente, ou com a apresentação do respectivo cartão de identificação integrante da **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

2. Na ficha de cliente poderão estar igualmente identificados os elementos do agregado familiar (cônjuge e filhos) que poderão usufruir das mesmas condições, bastando apresentar um documento de identificação ao balcão das Farmácias do **GRUPO STS**;

3. Os associados da **ASSOCIAÇÃO DE ESPECIALISTAS DA FORÇA AÉREA** não acumularão as condições comerciais propostas na cláusula primeira com outros benefícios que resultem do cartão de cliente geral, ou outras campanhas promocionais.

Cláusula 3.ª
(Divulgação)

1. Na vigência do presente Protocolo, constituirá obrigação da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, divulgar junto dos seus associados, por quaisquer meios que julgue adequados, a concessão de vantagens especiais na aquisição de produtos farmacêuticos nas Farmácias do **GRUPO STS.**

2. Para além da promoção e divulgação, por parte da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, dos serviços do **GRUPO STS**, nenhuma das Partes poderá mencionar o nome, eventuais marcas e/ou logótipos da outra, em qualquer comunicação ou suporte, sem o prévio consentimento da outra parte.

Cláusula 4.ª
(Informação)

1. Sempre que retratado pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a **SEGUNDA OUTORGANTE**, compromete-se a fornecer semestralmente à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, o valor que beneficiários que em determinado período usufruíram das regalias concedidas ao abrigo deste protocolo, com indicação dos serviços prestados e valores globais envolvidos.

2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** fica vinculado a manter a confidencialidade de toda e qualquer informação que lhe for fornecida ao abrigo e no âmbito do presente protocolo relativamente aos associados da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, bem como a guardar sigilo relativamente a toda e qualquer informação relativa às pessoas que, ao abrigo deste Protocolo, venham a utilizar os serviços disponibilizados.

3. Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação, aplicação e execução do presente Protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as Partes Outorgantes, reunidas em sessão expressamente convocada para esse fim, devendo o seu resultado ficar a constar de documento anexo a este Protocolo, do qual fará parte integrante.

Cláusula 5.ª
(Comunicações)

1. As Partes Outorgantes obrigam-se a comunicar, qualquer alteração que ocorra na vigência deste protocolo, nomeadamente:
   a) De morada, telefone e endereço eletrónico;
   b) Situação de insolvência ou outra que coloque em causa a sua capacidade jurídica.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
GRUPO STS
E
ASSOCIAÇÃO DE ESPECIALISTAS DA FORÇA AÉREA

Cláusula 6.ª
(Validade e Cessação do protocolo)

1. O presente Protocolo é válido a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015, renovando-se automaticamente por períodos de um ano a partir de 01 de Janeiro de 2016, caso nenhuma das partes o denuncie por escrito, até trinta dias antes do seu termo ou de qualquer renovação.

2. As **PRIMEIRA e SEGUNDA OUTORGANTES** poderão a todo o tempo, pôr termo ao contrato em caso de incumprimento das obrigações resultantes do presente protocolo.

3. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** poderá revogar unilateralmente o Protocolo, caso os seus associados se mostrem insatisfeitos com os serviços fornecidos pela **SEGUNDA OUTORGANTE.**

Cláusula 7.ª
(Foro)

Para dirimir quaisquer questões emergentes do presente acordo, as partes estabelecem como competente o Tribunal da Comarca do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

O presente Protocolo de Cooperação é assinado, em duplicado, em sinal de conformidade, destinando-se um dos exemplares à **PRIMEIRA OUTORGANTE** e outro à **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE **Pelo SEGUNDO OUTORGANTE**

Associação de Especialistas da Força Aérea
NÚCLEO DE LEIRIA - Apartado 519
2400-995 LEIRIA

O PRESIDENTE

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
GRUPO STS
E
ASSOCIAÇÃO DE ESPECIALISTAS DA FORÇA AÉREA